



Município de Sorocaba



15 de janeiro de 2020



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2421

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SESU

Secretaria de Segurança Urbana

SECID

Secretaria da Cidadania



Prefeitura de
SOROCABA

SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA



PORTARIA nº 001/2020/SESU/COMPDEC de 14 DE JANEIRO DE 2020

ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO, Secretário de Segurança Urbana, por força do artigo 3º do Decreto 25.343 de 26 de novembro de 2019, considerando a troca de indicação realizada pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, resolve nomear para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil como:

Titular – Luiz Henrique Ortiz Gonzales

Suplente – Walbert Ferreira de Souza

Cessando a indicação em Portaria 009/2019/SESDEC/COMPDEC de 27 de novembro de 2019, em seu art. 1º XIII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

Titular – Luiz Henrique Ortiz Gonzales

Suplente – Tatiane Corrêa Martins

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 14 de janeiro de 2020 365º da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário de Segurança Urbana

EDITAL Nº 001/2020

A Seção de Fiscalização de Feiras e Ambulantes da Secretaria de Segurança Urbana (SESU) comunica aos contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverão comparecer à sede daquele órgão, sito à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267, Bairro Além Ponte, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da legislação vigente.

Processo: 2019/011.392-8

Contribuinte: Elizangela Pereira Santana Neves

Documento: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – RD Nº 00302393/20 - Ref. Auto de Fiscalização Nº 421/19 (Auto de Infração (R))* por Venda ambulante de bebidas alcoólicas em praças, pistas de caminhada e vias públicas - Lei Nº 9555/11 Art.)

REGIMENTO INTERNO
CMDCA SOROCABA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.678, de 17 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no Art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c”, “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 e no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o artigo 2º deste Regimento Interno e Lei 8627 de 04 de dezembro de 2008:

I - Fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil para ajuizamento das ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

III - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para a sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

VI - Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização de serviços prestados;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;

VIII - Manter banco de dados das Organizações de atendimento cadastradas no CMDCA;

IX - Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

X - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formação e avaliação das políticas de atendimento;

XI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos estaduais e nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Realizar prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que será publicada na Imprensa Oficial do Município no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês do mandato dos conselheiros do CMDCA

XIII - Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na prestação de contas à população.

Art. 4º - São atribuições prioritárias do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Cadastrar, mantendo atualizados arquivos físicos e digitais, as Organizações que direta ou indiretamente trabalhem com crianças e adolescentes no município de Sorocaba; emitindo certidão de regularidade de inscrição com validade de dois anos;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e pelas Or-

SECID

Secretaria da Cidadania

ganizações da Sociedade Civil, na proteção dos interesses das crianças e adolescentes do município de Sorocaba, promovendo a integração dessas Organizações à rede pública municipal de proteção;

III - acompanhar e participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Conhecer a realidade do território do Município e elaborar um plano de ação, definindo, anualmente, as prioridades de atuação;

V - Fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares de Sorocaba, na forma desta Lei;

VI - Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com a Câmara Municipal;

VII - gerir os recursos do FUNCAD - Fundo da Criança e do Adolescente, previstos nesta Lei, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução dos projetos que receberem verbas.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, vinculam-se a administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DELIBERATIVA DO CMDCA

Art. 5º. Em conformidade com o Art. 88 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990, O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. Atos deliberativos são aqueles decididos após discussão e exame de determinada matéria, com o objetivo de contribuir para melhorar a qualidade das decisões referentes à competência do Poder Executivo

§ 2º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do executivo.

§ 3º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos:

- 02 (dois) Secretaria da Cidadania
- 01 (um) Secretaria da Educação
- 01 (um) Secretaria da Saúde
- 01 (um) Secretaria de Esportes e Lazer
- 01 (um) Secretaria da Cultura
- 01 (um) Gabinete Central
- 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho
- 01 (um) Secretaria Estadual de Ensino.

§ 2º. As Secretarias referidas no caput acima podem ter seus nomes alterados de acordo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Para cada Titular deverá ser indicado 1 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de afastamento por motivo de férias, licença ou vacância do cargo.

§ 4º. O exercício da função do conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato do representante governamental está condicionado a publicação no jornal do município.

§ 6º. Em caso de substituição do representante governamental, deverá novo conselheiro ser designado imediatamente pela autoridade competente.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil dar-se -há por meio de Organizações Sociais.

§ 1º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 2º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.
- d) Publicação na Imprensa Oficial do Município

§ 3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e respectivo suplente;

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos representantes da sociedade civil e poder público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 4 anos.

§ 1º. São proibidas a prorrogação de mandatos e a recondução automática de representantes da sociedade civil. (Art. 10, Parágrafo único da Resolução CONANDA nº 116/2006).

Art. 9º. A Eleição das Organizações da Sociedade Civil será realizada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

Art. 10º. Cada Organização da Sociedade Civil cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá se candidatar a eleição, devendo indicar, obrigatoriamente 1 representante que votará na referida eleição.

Art. 11º. Será elaborada lista por ordem de classificação com todas as Organizações da Sociedade Civil que receberem votos.

Art. 12º. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos vereadores.

Art. 13º. Empossados os dezoito membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estes realizarão eleição interna para indicação, dentre os membros, de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, e um segundo secretário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14º. Estão impedidos de atuar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável
Djalma Luiz Benette
Mtb 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
José Marcos Gomes Junior

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Roberta Glislaine Aparecida da Penha
Severino Guimarães Pereira

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Djalma Luiz Benette

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Regalado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
José Carlos Cuervo Junior

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Fábio de Castro Martins

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Suélei Gonçalves Flores

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Paulo Henrique de Campos Soranz

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Wilson Unterkircher Filho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Marcel Stefano Tavares Marques da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Wanderlei Acca

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Simeí Lamarca

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)
Maurício Tavares Mota

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOB)
Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Ademir Hiromu Watanabe

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Fernando Antonio Bonhsack

I - Quem estiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar;

II - Quem estiver exercendo ou for candidato a cargo eletivo;

III - Menores de 21 anos;

IV - Quem for condenado em processo criminal ou penalizado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado (a), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba, bem como em relação ao Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Sorocaba.

Art. 16º. o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que faltar a duas reuniões ordinária, consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser convocado, no caso da Organização da Sociedade Civil um suplente e no caso do Representante Governamental nova indicação.

Art. 17º. Serão consideradas até quatro faltas justificadas no ano, desde que, apresentados os documentos comprobatórios que atestem a veracidade da ausência.

Art. 18º. São deveres dos membros do CMDCA:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;

III – Assinar lista de presença nas reuniões a que comparecer;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Integrar as comissões para as quais for designado;

VI - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;

IX – Comunicar ao administrativo do CMDCA, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19º. O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles de forma paritária, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º. A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil após a recondução permitida no artigo anterior.

§ 2º. A eleição e posse do Presidente, do Vice e dos Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Para os casos de empate, será utilizado os critérios estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no “caput”, o conselheiro titular do cargo deverá comunicar seu desligamento por meio de ofício dirigido ao colegiado em tempo hábil para nova eleição.

§ 5º. Deverá ser publicado na imprensa oficial o desligamento do cargo para o qual o conselheiro de direito foi eleito e após, ser realizada nova eleição.

§ 6º. Proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago na próxima reunião ordinária ou extraordinária não podendo exceder 30 dias.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo 1º Secretário com o apoio nos trabalhos do 2º Secretário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

II – Apresentar sugestão de pauta 48 horas antes da reunião;

III – Acatar a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta

IV - Encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Assinar as resoluções do Conselho;

VII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;

IX - Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;

X - Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;

XI - Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;

XII - Exercer o voto de desempate, exceto nas eleições para composição da diretoria executiva do CMDCA;

XIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XIV - Assinar a correspondência oficial.

XV - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

Art. 22º São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em casos de afastamento ou ausência.

II – Colaborar com o presidente para cumprimento do Artigo 7.

III – Assessorar o presidente em suas atribuições acompanhando e controlando as atividades de apoio administrativo, comissões, conselho tutelar ou outro que se faça necessário, mantendo-o informado sobre os mesmos.

IV – Representar o CMDCA quando solicitado ou no impedimento do presidente.

V – Substituir o presidente em casos de afastamento do mesmo.

SEÇÃO II

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 23º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;

II – Redigir as atas das reuniões;

III - Redigir as atas das reuniões do Conselho e apresentá-las ao presidente em até 48 horas após a reunião;

§1º - Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º secretário no que se refere ao Artigo 8º.

§ 2º – Substituir o 1º secretário no caso de afastamentos e ausências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 24º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, sob a coordenação de um conselheiro.

§ 1º. A composição das comissões deverá ser paritária e as decisões comunicadas ao colegiado nas reuniões ordinárias.

§ 2º. O conselheiro integrante da comissão compromete-se a participar das reuniões e contribuir nos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25º. O CMDCA funcionará regularmente de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (12 pessoas) de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (6 pessoas) dos membros.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas de forma paritária, obrigatoriamente, quando se tratar de recursos do FUNCAD.

§ 2º. Nas deliberações e resoluções em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate, exceto em caso de eleição da diretoria executiva do CMDCA.

§ 3º. As deliberações de destinação de recursos deverão constar na pauta e serem votada pela maioria qualificada de 2/3 (12) dos integrantes do CMDCA de forma paritária;

Art. 27º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (6) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 28º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II – Aprovação e assinatura da ata de reunião anterior, previamente enviada via e-mail;

III – Leitura da pauta;

IV - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – Distribuição dos trabalhos para as comissões e definição dos assuntos discutidos em pauta;

VI - Elaboração da pauta para a próxima reunião;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. O envio da pauta será por e-mail 48 horas antecedentes a reunião;

§ 2º. A ata será enviada por e-mail 48 horas após a reunião para aprovação ou considerações do colegiado.

§ 3º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 4º. Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

Art. 29º. Às reuniões ocorrerão das 14h às 15h30 para assuntos exclusivos do conselho e serão públicas das 15h30 às 17h.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30º. Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a 2 (duas) sessões consecutivas conforme o que dispõe este regimento interno no Artigo 16º.

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

SECID

Secretaria da Cidadania

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

IV - Descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 31º. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

Parágrafo único - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder às investigações, ouvindo o Conselheiro objeto de exclusão e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

Art. 32º. Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada de forma paritária, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 34º. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

Art. 35º. Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

Art. 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente CMDCA Sorocaba

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.

SECULT

Secretaria da Cultura

Portaria SECULT nº 01/2020

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA, Secretário da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017, resolve designar, conforme Edital Secult 24/2019 para compor a Comissão de Avaliação para o TERMO DE PARCERIA do referido edital, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da ENTIDADE GERENCIADORA e um do Conselho Municipal da respectiva área de atuação, quando houver. SENDO ASSIM, ficam nomeados os seguintes membros:

André Mascarenhas representantes da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
Fernanda Aparecida Miguel, representantes da Prefeitura Municipal de Sorocaba,
Eric Mantuan Cezar de Camargo, representante da Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana;
Paulo Sérgio Vieira, representante da Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de janeiro de 2020.

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

SECRETÁRIO DA CULTURA

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Compras, comunica a licitante vencedora, Cristiane de Fátima Saragossa Moura, participante da Compra eletrônica nº 378/2017 - CPL nº 855/2017, destinado a Aquisição de equipamentos elétricos para a Zoonoses, acerca da intenção de rescisão da Carta Contrato 1004/2017 de acordo com a manifestação da Secretaria da Saúde, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Carta Contrato e impedimento de participar de licitações ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos, conforme prevê a Lei 8.666/93, em seu Art. 87, item III, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Sorocaba, 15 de Janeiro de 2020. Marcelo Trontino – Chefe da Seção de Compras.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO nº 242/2019 – CPL 702/2019 destinado a FORNECIMENTO DE CURATIVOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, que após a análise do recurso apresentado pela licitante COMERCIAL 3 ALBE LTDA resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO a mesma. Sorocaba, 15 de janeiro de 2020. RENATA DE MORAES SOUZA - Pregoeira.

SUSPENSÃO PE 236/2019

A Prefeitura de Sorocaba informa as licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 236/2019 - CPL nº 692/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE MACACÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU, com abertura para o dia 16/01/2020, às 09:00h. que resolve SUSPENDER o Pregão por razões de interesse público, eis que verificou a necessidade da revisão do Edital, para que se atinja o real objetivo do certame. Informações pelo site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta>, fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 15 de Janeiro de 2020. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 209/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 209/2019 - CPL Nº. 629/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ABERTURA DIA 29/01/2020 às 9:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 800973- fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 15 de janeiro de 2020. ROSEMERIE FANTINATI – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Compras, comunica a Licitante vencedora Adegildo de Jesus Pinto participante da compra eletrônica 211/2017 – CPL 479/2017 – Carta Contrato 909/2017, Destinado ao serviço de reforma e substituição de parte do forro da Biblioteca Municipal, de acordo com a manifestação da Secretaria da Cultura, a cerca das intenções de multa de 1% pela não substituição imediata dos serviços que estavam em desacordo, suspensão por 06 (seis) meses no acesso compras e rescisão com multa de 20% do total da carta contrato, pelo não atendimento às notificações, pois a garantia se encontra vigente por 05 (anos), conforme consta no Termo de Referência. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações. Sorocaba, 15 de janeiro de 2020.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2012/015985	ALBERTO SADATO NAKAHARA	BATISTA ZANIN
2005/018487	MAURICIO LISCIO LISAUSKAS	MAURICIO LISCIO LISAUSKAS
2006/020031	ANDRE LUIS SIQUEIRA	FERNANDA ROBERTA GOMES AVANCE ANTUNES
2008/005780	DANIEL JOSE RIGHETTO JURADO	DANIEL JOSE RIGHETTO JURADO
2008/002665	TANIA PEREIRA SANTANA CARVALHO	TANIA PEREIRA SANTANA CARVALHO
2008/018877	JOAQUIM DE SOUZA	JOAQUIM DE SOUZA
2008/019721	AUGUSTO ARTUR PRIOLI	LUCIANA DEL SANTORO
2009/000109	GUIMARIM DA SILVA BATISTA	RODRIGO HENRIQUE LOPES MACHADO
2013/029592	JOAO MARINHO DA SILVA	JOAO MARINHO DA SILVA
1996/001933	JOSE PEDRO DOS SANTOS	NEUSA MARIA LOIOLA PEREIRA
2012/030815	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ANANDA LUCI BARBOZA
2005/008083	SEF/SAM	LUCAS FELIPE DUMONT LABRONICI
2019/036867	SUELI CECILIA DE MORAIS	SUELI CECILIA DE MORAIS
2015/013892	ROSA HELENA CAMARGO	ROSA HELENA CAMARGO ELOI
2018/014685	ROSEMIR NUNES RIBEIRO	ROSEMIR NUNES RIBEIRO

Sorocaba, 15/01/2020.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SAJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA**DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

1 – PROCESSO nº 11.005/2019.

Interessado – Jorge Teberges.

Assunto – Invasão de Área Pública.

Requerimento – Arquivamento da Notificação SFAPU 27/2019.

Despacho – INDEFERIDO.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais - Em Substituição

SES

Secretaria da Saúde

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 40.741/2019

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 227.609,96 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à Associação Pró Reintegração Social da Criança, por conta dos valores de serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referente ao período de 01/09/2019 a 30/09/2019, para a Gestão de 03 (três) Centros de Atenção Psicossocial Infância Juvenil - CAPS IJ, conforme apurado através do PA 40.741/2019, cuja execução se dera sem cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

Valor - R\$ 227.609,96 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA DE PAGAMENTO: 10/01/2020

Valéria Alessandra Assaf de Arruda - Seção de Convênios

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 015/2020**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. José Fernando dos Santos, Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto, para exercer em substituição e cumulativamente, o cargo de Diretor de Produção, durante o período em que o Sr. Reginaldo Schiavi estará de férias, de 13/01/2020 à 01/02/2020.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 13/01/2020.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.

Rodolfo da Silva Oliveira Barboza - Diretor Geral

PORTARIA Nº 016/2020**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Vinícius Pierre Slompo Oliveira Sales, para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. José Manoel de Siqueira, de 06/01/2020 a 04/02/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2020.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.

Rodolfo da Silva Oliveira Barbosa - Diretor Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 24.240/2018)****DECRETO Nº 25.562, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 24.450, de 3 de janeiro de 2019, com efeito repristinatório ao Decreto nº 15.138, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.450, de 3 de janeiro de 2019, com efeito repristinatório ao Decreto nº 15.138, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, conforme consta do Processo Administrativo nº 24.240/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de janeiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária Jurídica

JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR

Secretário de Governo

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Em Substituição

(Processo nº 4.443/2006 – SAAE)**DECRETO Nº 25.563, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 24.451, de 3 de janeiro de 2019, com efeito repristinatório ao Decreto nº 15.138, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.451, de 3 de janeiro de 2019, com efeito repristinatório ao Decreto nº 15.138, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, conforme consta do Processo Administrativo nº 4.443/2006 – SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de janeiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária Jurídica

JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR

Secretário de Governo

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Em Substituição